



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA N. 3

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021, EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Participou, ainda, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Saldanha de Oliveira.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 09h11, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada em 15.3.2021, a qual foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a apreciação e deliberação os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00443/2021– Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Relatório de Atividades de 2020

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA (em substituição regimental)**

DECISÃO: "Aprovar o relatório de atividades de 2020 da Corregedoria-Geral, nos moldes do que preceitua o artigo 191-B, inciso XXI, do Regimento Interno desta Corte de Contas", à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

2 - Processo-e n. 00439/2021– Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 2021-2028

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "Aprovar o Plano Estratégico desta Corte de Contas horizonte 2021/2028, nos termos da última versão apresentada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento colacionada ao ID 1001414; retornar os autos à Secretaria de Planejamento e Orçamento-SEPLAM para que, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Resolução n. 286/19, promova o acompanhamento e a avaliação dos resultados do Plano Estratégico em apreço e oriente todos os setores deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Tribunal para a convergência de esforços com o fim de assegurar a observância dos objetivos estratégicos", à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

3 - Processo-e n. 00469/2021– Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução que "Regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "Aprovar os exatos termos da proposta de Resolução que regulamenta a sistemática de gestão de desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

4 - Processo-e n. 00476/2021– Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n. 286/2019/TCE-RO, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "Aprovar os exatos termos da proposta de Resolução que altera o art. 5º da Resolução n. 286/2019/TCE-RO, para ampliar a vigência do prazo do plano estratégico do Tribunal para o período de 8 (oito) anos", à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

5 - Processo-e n. 00575/2021– Processo Administrativo (EXTRAPAUTA)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Portaria anual da Presidência definindo quais os processos de atos de pessoal sujeitos ao rito sumário de exame (Art. 37-A da IN n. 13/TCER-2004).

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "Aprovar a minuta de Portaria que define para o ano de 2021, no âmbito do TCE-RO, quais processos de atos de pessoal, para fins de registro, se sujeitarão ao rito sumário de exame", à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

6 - Processo-e n. 00703/2021– Processo Administrativo (EXTRAPAUTA)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Aprovação das Diretrizes de Planejamento das Ações Educacionais no âmbito da Escola Superior de Contas – ESCon

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do Regimento Interno; aprovar as diretrizes para elaboração do planejamento das ações educacionais no âmbito da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon, nos termos da minuta apresentada (ID 1011951), e acolhê-las como balizamento para as demais ações desenvolvidas pela Corte de Contas no tocante ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de capital humano; acolher a sugestão apresentada pelos gestores estratégicos do TCE/RO, relativamente à designação do caráter eminentemente orientativo quanto ao percentual destinado à perspectiva de desenvolvimento por competência; determinar que a Escola Superior de Contas, com o apoio de seu Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes das áreas estratégicas do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, promova o monitoramento da execução dessa decisão, adotando as providências administrativas que se fizerem necessárias; dar conhecimento da presente decisão às unidades setoriais, notadamente à Secretaria de Planejamento Estratégico (SEPLAN); à Secretaria-Geral de Administração (SGA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), para as providências que entenderem pertinentes; retornar os autos à Escola Superior de Contas para as providências que lhe aprouver", à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

Nada mais havendo, às 10h06, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia